



Exma. Senhora
Prof. Doutora Sofia Aureliano
Chefe do Gabinete de S. Exa.
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

requerimentos.map@map.gov.pt

SUA REFERÊNCIA:
444

SUA COMUNICAÇÃO DE:
18/02/2026

NOSSA REFERÊNCIA
Nº:1880/2026
ENT.:
PROC. Nº:916.01

DATA:
20-03-2026

ASSUNTO: Pergunta n.º 1041/XVII/1.ª (CH) - Impacto da tempestade "Kristin" no limite anual de trabalho suplementar da ANEPC e riscos para o DECIR

No âmbito do assunto referido em epígrafe, cumpre-me remeter a V. Exa. a nota interna n.º 02/2026/VF como resposta à pergunta parlamentar n.º 1041/XVII/1.ª do Grupo Parlamentar do CHEGA.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Joana Espírito Santo de Araújo

Anexo: O mencionado
vf/as



NOTA INTERNA n.º 02/2026/VF

ASSUNTO: Pergunta n.º 1041/XVII/1.ª (CH) - Impacto da tempestade “Kristin” no limite anual de trabalho suplementar da ANEPC e riscos para o DECIR

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresentou a Pergunta em referência, dirigida a S. Exa. o Ministro da Administração Interna, que se responde nos seguintes termos:

Na sequência da situação de calamidade declarada pelo Governo na sequência da tempestade “Kristin”, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 40-A/2026, de 13 de fevereiro, o qual estabelece um regime excecional aplicável, designadamente em matéria de trabalho suplementar.

Nos termos do artigo 25.º do referido diploma, o trabalho suplementar prestado pelos trabalhadores da administração pública central e local, incluindo os operacionais da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), quando decorrente da situação de calamidade e dos trabalhos adicionais dela resultantes, considera-se prestado por motivo de força maior, não estando sujeito aos limites legais previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e no Código do Trabalho.

Este regime excecional vigora pelo período de três meses contados da entrada em vigor do diploma, encontrando-se, assim, devidamente salvaguardada, no atual contexto, a possibilidade de ultrapassagem dos limites anuais de trabalho suplementar, sempre que tal decorra diretamente da situação de calamidade.

O Governo reconhece a especificidade das funções desempenhadas pelos operacionais da ANEPC em contextos de emergência e assegurou, através do referido decreto-lei, um enquadramento jurídico excecional que permite afastar temporariamente os limites legais ao trabalho suplementar, quando esteja em causa a resposta à situação de calamidade.

Durante a vigência do regime excecional, previsto no Decreto-Lei n.º 40-A/2026, o trabalho suplementar prestado no âmbito da situação de calamidade não está sujeito ao limite anual das 200 horas. Quanto a necessidades que possam surgir fora desse enquadramento, designadamente no âmbito do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR), as mesmas serão objeto de avaliação casuística, nos termos da legislação aplicável, podendo ser autorizada a ultrapassagem dos limites legais, quando devidamente fundamentada.

No que respeita à remuneração do trabalho suplementar, aplica-se o regime legal vigente, incluindo as normas especiais previstas no Decreto-Lei n.º 40-A/2026, de 13 de fevereiro, ou seja, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º, o trabalho suplementar que decorra da situação de calamidade e dos trabalhos adicionais dela resultantes, considera-se prestado por motivos de força maior, não estando sujeito aos limites legais previstos na LTFP e no Código do Trabalho.



Considera-se que o atual enquadramento legal contempla mecanismos que permitem responder a situações excecionais, designadamente através da declaração de estados de emergência ou calamidade e da aprovação de regimes temporários específicos. Sem prejuízo disso, qualquer eventual revisão estrutural do regime do trabalho suplementar na função pública deverá ser objeto de reflexão ponderada e de diálogo institucional, não se encontrando, à presente data, em curso qualquer iniciativa legislativa com esse objeto.

Lisboa, 20 de março de 2026

O Gabinete do Ministro da Administração Interna